

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 146/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
063/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

VOLUME ÚNICO

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA
CONTRATO Nº 294/2020

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício SMS nº62./2020

São Lourenço do Oeste, 23 de novembro de 2020

ASSUNTO: Contratação de profissional de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral.


Vimos, por meio deste, solicitar a contratação de 02 (dois) prestador de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral 20 horas, do Edital de Credenciamento nº 003/2019, realizado em 22/08/2019 necessário para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por proeminências, são 5 fatores a considerar:

- nos últimos dias os resultados positivos de COVID 19 está aumentando no município o que é preocupante pois o mesmo está inserido na região de Xanxerê que atualmente se encontra no nível de risco gravíssimo;
- os atendimentos na Unidade Sentinela vem aumentando de forma gradativa;
- o agravamento dos sinais e sintomas dos pacientes suspeitos/confirmados por COVID-19;
- o afastamento de profissionais da saúde em virtude do CORONAVIRUS;
- não tem profissional disponível para dar suporte ao atendimento;

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Daniel Rodrigo Hippler
Prefeito Municipal


Vania A G Baldissera
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo Sr
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CONIMS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000003

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 190/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	08/12/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-1	960,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	160,0000	153.600,00
---	------------	---------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 153.600,00

Pato Branco/PR, 08 de Dezembro de 2020.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 146/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 08/12/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Conorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 08 de Dezembro de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 146/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil do mês posterior a prestação
Prazo de Entrega: Imediata
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 13 de Janeiro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473
31330900

Assinado de forma
digital por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000007
e

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: Jannier de Lorena Wendel & Cia Ltda - Me

Telefones: (51) 3767-1047 (51) 3767-1088

e-mail: arnowild@viavale.com.br

Endereço Comercial: Avenida Oscar Kaufmann, 70

CEP: 99330-000 Cidade: Tunas Estado: RS

C.N.P.J: 17.965.533/0001-00

Inscr. Municipal: 304201300

Banco: UNICRED Ag: 2050 Conta Corrente n.º 51076-9

Profissional que executará os serviços: Leonardo Naimaier Bertolazi

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CREMERS 39232

Área em de Interesse: Clínico Geral, Clínica Médica

Município que será executado os serviços: São Lourenço do Oeste

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Disponibilidade de realizar atendimentos de segunda a sexta-feira das 8 às 12h e das 13 às 17h, conforme necessidade do serviço de saúde.

Pato Branco, 27 de 11 de 2010.



(Leonardo Naimaier Bertolazi - representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Papo Fundo, 07 de 11 de 2020.



(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.965.533/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAN MED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OSCAR KAUFMANN	NÚMERO 70	COMPLEMENTO CASA
CEP 99.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNAS
UF RS	TELEFONE (51) 3767-1047/ (51) 3767-1088	
ENDEREÇO ELETRÔNICO arnowild@viavale.com.br	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2020 às 11:13:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.965.533/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANRIER DE LORENA WENDEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO TRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KELLY VINCENZI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2020 às 11:13 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA. – ME

NIRE 43207647289– CNPJ 17.965.533/0001-00

JANRIER DE LORENA WENDEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/06/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1064762584, expedida pela SJS-RS e do CPF nº 003.671.150-00, residente e domiciliado na Avenida Oscar Kaufmann nº 70, centro de TUNAS-RS CEP 99330-000; neste ato representado por sua procuradora

LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/01/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº. 8096905263 expedida pela SJS-RS e do CPF nº 007.897.210-82, residente e domiciliado na Rua Tuiuti nº 2356 – apartamento 504, Centro, CEP 97050-420 em Santa Maria/RS; e

TIAGO TRES, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 24/02/1987, médico, residente e domiciliado na Paulino Medeiros nº 25, bairro José Bonifácio, CEP 99701-504, em Erechim/RS, portador da CNH nº 03660858224 expedida pelo DETRAN/RS e do CPF 016.930.640-22 OS SÓCIOS ACIMA QUALIFICADOS, são representados neste ato com procurações individuais, anexadas ao presente registro digital e com deliberações específicas para o ato outorgadas a sua procuradora **NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apartamento 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA. LTDA. – ME**, estabelecida na Avenida Oscar Kaufmann nº 70, centro, em TUNAS/RS, CEP 99330-000, devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE 43207647289 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.533/0001-00, RESOLVEM de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante o seguinte:

1ª – Ingressa na sociedade **KELLY VINCENZI**, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 27/06/1991, médica, residente e domiciliada na Avenida Angelo Macalos nº 926, Centro, CEP 99400-000 em Espumoso/RS portadora da CI-RG/SSP/RS nº 9081868649 e do CPF 011.429.600-64, neste ato representada por sua procuradora **NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apartamento 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04. A sócia que ora ingressa integraliza a totalidade de sua participação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato e em moeda corrente nacional.

2ª – O capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) face ao ingresso de novo sócio conforme cláusula 1ª deste instrumento que integralizou sua participação neste ato e em moeda corrente nacional é elevado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O novo capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80 (oitenta) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica com a seguinte nova distribuição

JANRIER DE LORENA WENDEL participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
LEONARDO NAIMAIER BERTOLZA participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
TIAGO TRES participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
KELLY VINCENZI participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	80 quotas totalizando	R\$ 80.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/19

3ª – A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou isoladamente e que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, porém vedado seu uso em negócios estranhos aos objetos sociais, bem como endossos e favores a terceiros.

4ª – **OS ADMINISTRADORES DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª – Diante das modificações ora ajustadas consolidam o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial “**JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA. – ME**”, e utiliza o nome de fantasia de “**JAN MED**” com sua sede e domicílio na Avenida Oscar Kaufmann nº 70, centro de TUNAS-RS CEP 99330-000

SEGUNDA – Os objetivos sociais são:

CNAE	DESCRIÇÃO
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.
8630-5/03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS RESTRITOS A CONSULTAS.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80 (oitenta) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e tem a seguinte distribuição entre os sócios:

JANRIER DE LORENA WENDEL participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
LEONARDO NAIMAIER BERTOLZA participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
TIAGO TRES participa com.....	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
KELLY VINCENZI participa com	20 quotas totalizando	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	80 quotas totalizando	R\$ 80.000,00

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou isoladamente e que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, porém vedado seu uso em negócios estranhos aos objetos sociais, bem como endossos e favores a terceiros.

SEXTA - OS ADMINISTRADORES DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA - O início das atividades ocorreu em 01/04/2013. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e poderá haver distribuição de lucros mensal, trimestral, semestral ou anual, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

É por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato, **JANRIER DE LORENA WENDEL**, **LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI**, **TIAGO TRES** e **KELLY VINCENZI**, sócios da sociedade limitada **JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA. – ME**, representados neste ato por sua procuradora Núbia Marisa Copello Trindade.

TUNAS-RS, 05 de março de 2020.

JANRIER DE LORENA WENDEL
 Representado neste ato por sua Procuradora
NÚBIA MARISA COPELLO TRINDADE

LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI
 Representado neste ato por sua Procuradora
NÚBIA MARISA COPELLO TRINDADE

TIAGO TRES
 Representado neste ato por sua Procuradora
NÚBIA MARISA COPELLO TRINDADE

KELLY VINCENZI
 Representado neste ato por sua Procuradora
NÚBIA MARISA COPELLO TRINDADE





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/19

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) e		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207647289		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSN2065210885	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
TUNAS Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
20 Julho 2020 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

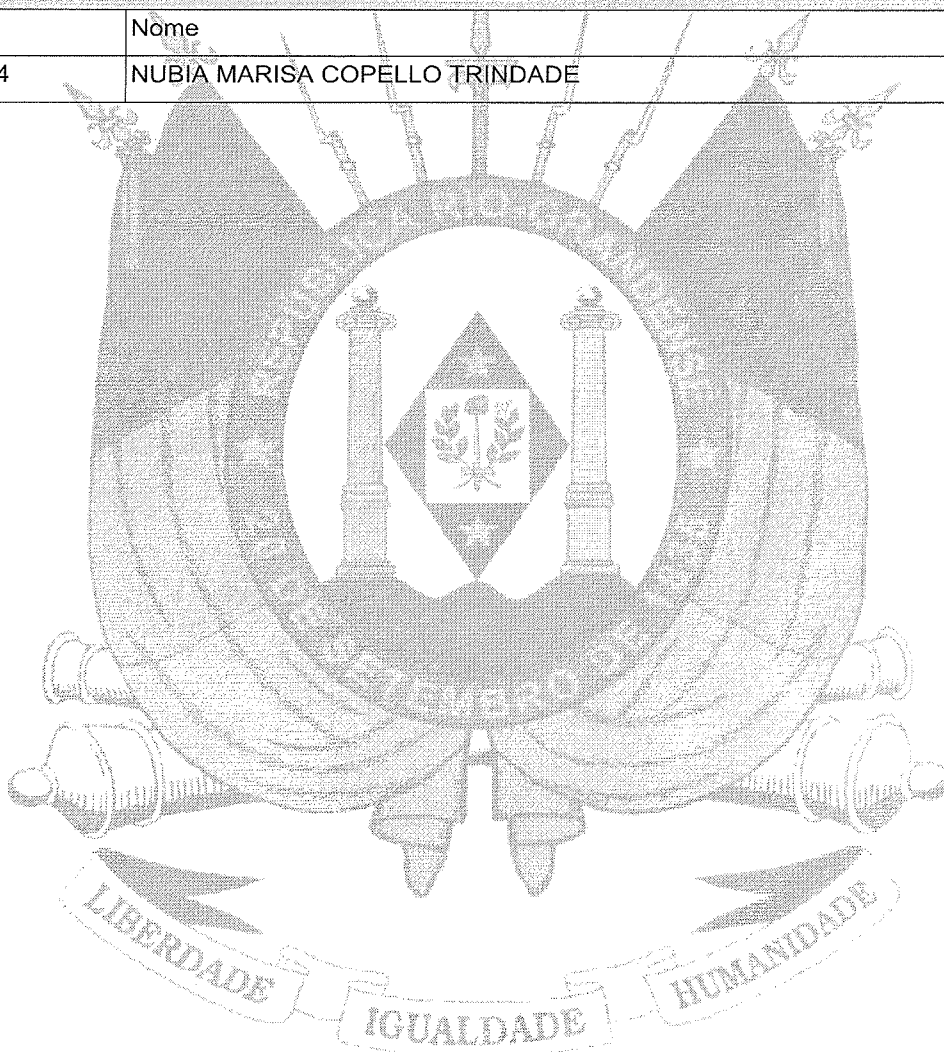
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



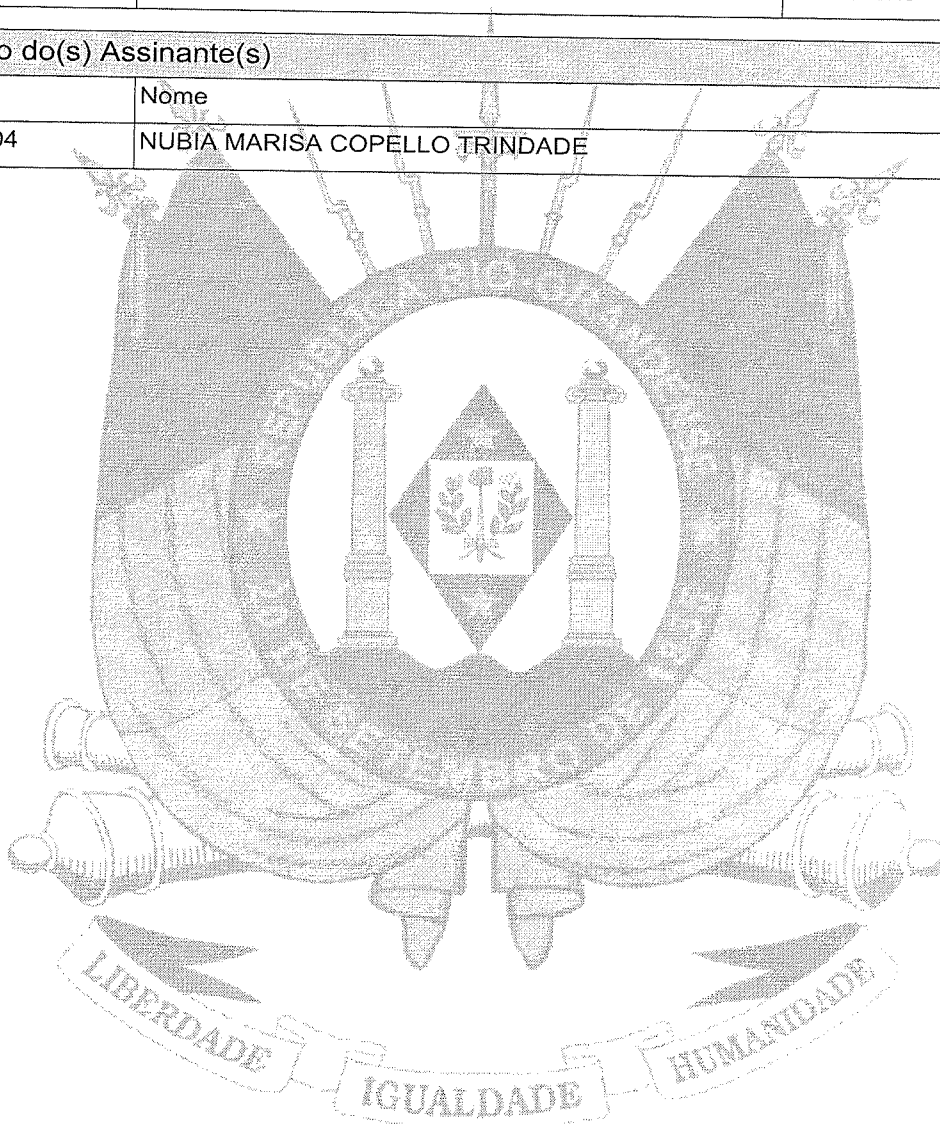
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/19

PROCURAÇÃO

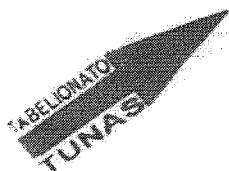
OUTORGANTE: JANRIER DE LORENA WENDEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/06/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1064762584, expedida pela SJS-RS e do CPF nº 003.671.150-00, residente e domiciliado na Avenida Oscar Kaufmann nº 70, centro de TUNAS-RS CEP 99330-000.

OUTORGADA: NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apto. 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procuradora a outorgada, a quem confere poderes específicos para assinar ato de: ALTERAÇÃO, contendo deliberações para assinar capa requerimento e alteração contratual para promover: O INGRESSO DE SÓCIO QUE INTEGRALIZA A PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, SER NOMEADO ADMINISTRADOR, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º DA LEI 10.406/2002 E A CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em ato a ser apresentado para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, nas empresas da qual participe a outorgante, na qualidade de SÓCIO, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

TUNAS/RS, 04 de março de 2020.


JANRIER DE LORENA WENDEL



Wesley Torres Trevisan
Oficial Subst.

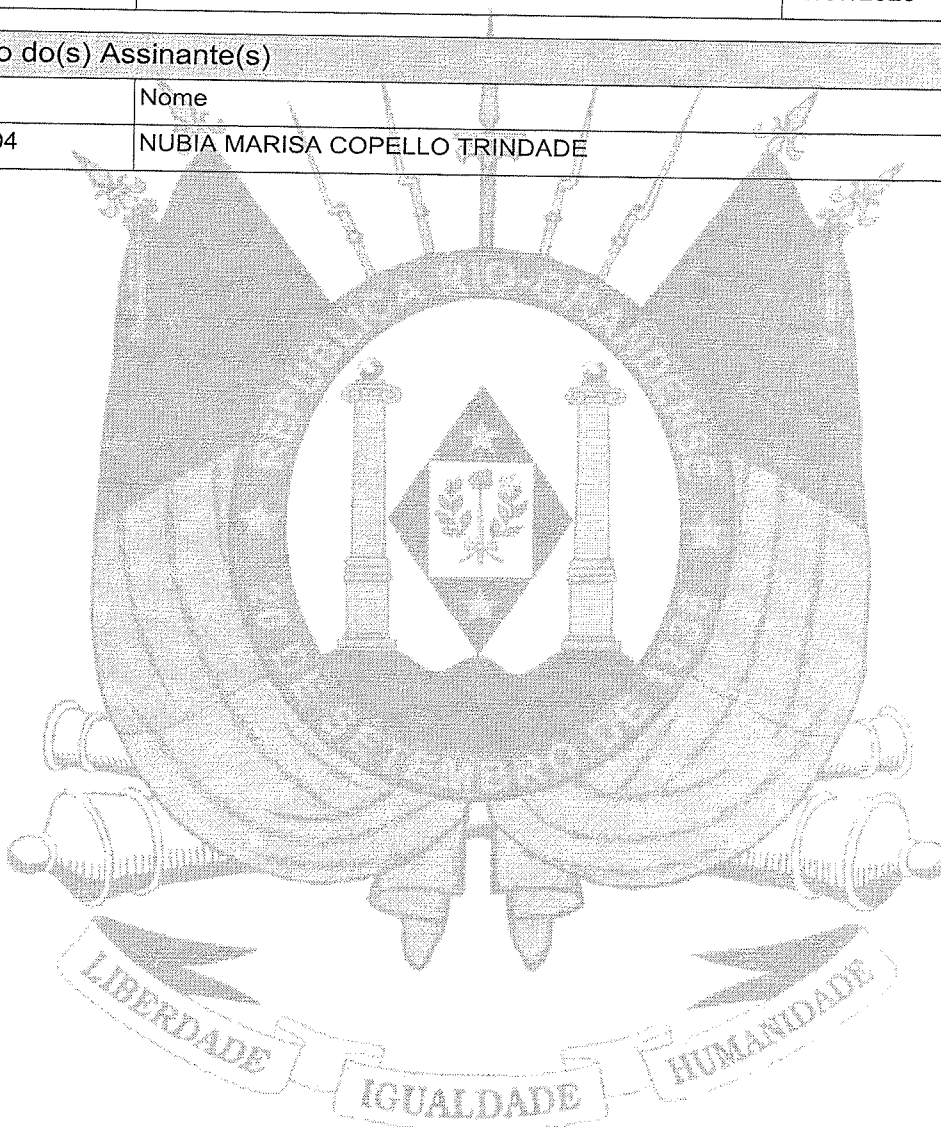
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/19

PROCURAÇÃO

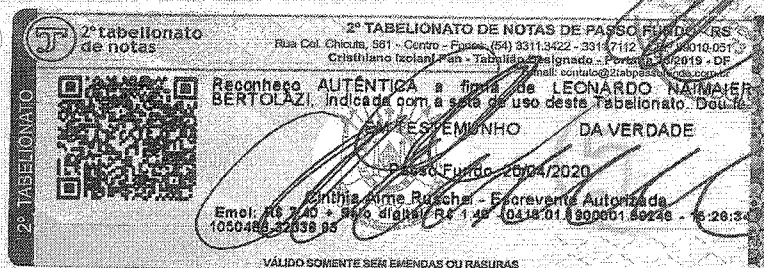
OUTORGANTE: LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/01/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº. 8096905263 expedida pela SJS-RS e do CPF nº 007.897.210-82, residente e domiciliado na Rua Morom nº 433 - apartamento 1207, Centro, CEP 99010-030 em Passo Fundo/RS.

OUTORGADA: NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apto. 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procuradora a outorgada, a quem confere poderes específicos para assinar ato de: ALTERAÇÃO, contendo deliberações para assinar capa requerimento e alteração contratual para promover: O INGRESSO DE SÓCIO QUE INTEGRALIZA A PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, SER NOMEADO ADMINISTRADOR, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º DA LEI 10.406/2002 E A CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em ato a ser apresentado para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, nas empresas da qual participe a outorgante, na qualidade de SÓCIO, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

TUNAS/RS, 04 de março de 2020.


 TABELIONATO
 LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI





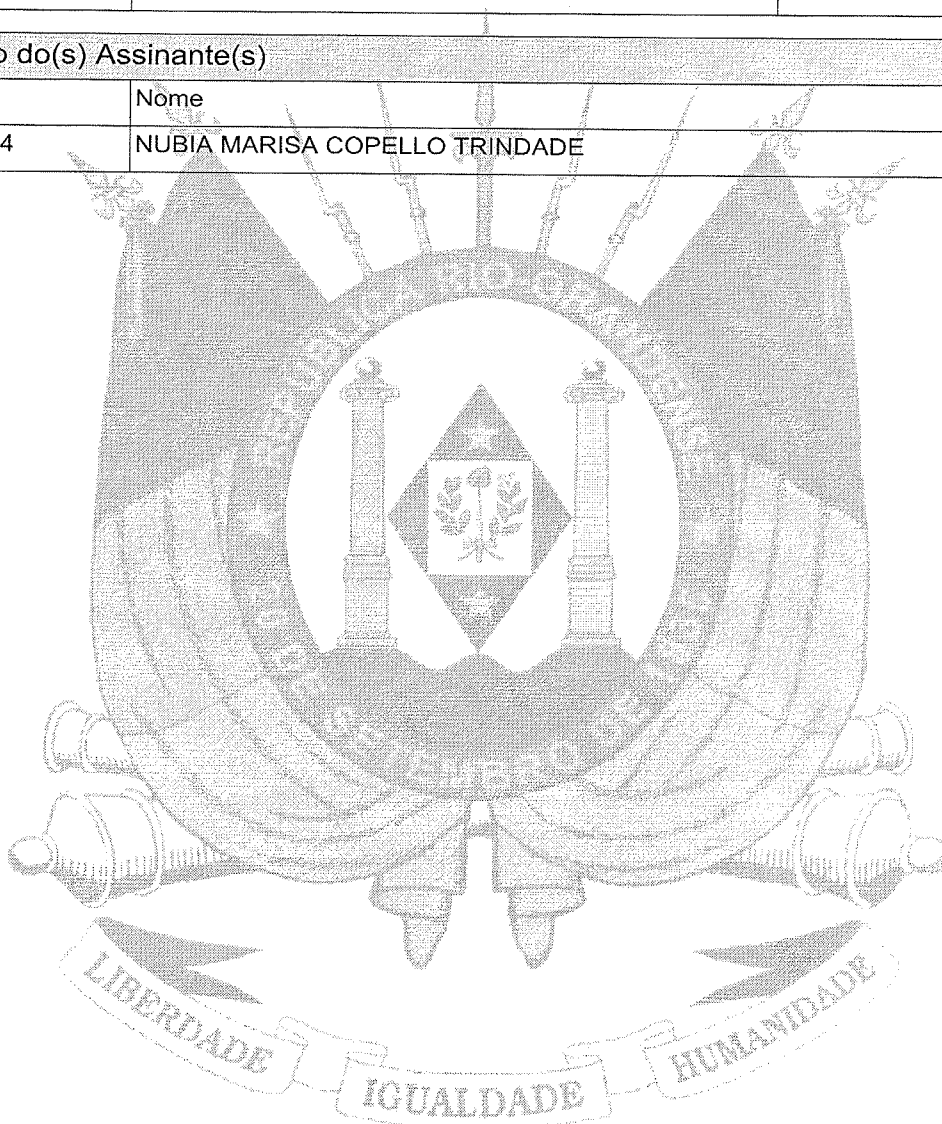
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TIAGO TRES, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 24/02/1987, médico, residente e domiciliado na Rua Wilibaldo Koening nº 893, Apto. 203, centro, CEP 99.315-000, em Mormaço/RS, portador da CNH nº 03660858224 expedida pelo DETRAN/RS e do CPF 016.930.640-22.

OUTORGADA: NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apto. 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procuradora a outorgada, a quem confere poderes específicos para assinar ato de: ALTERAÇÃO, contendo deliberações para assinar capa requerimento e alteração contratual para promover: O INGRESSO DE SÓCIO QUE INTEGRALIZA A PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, SER NOMEADO ADMINISTRADOR, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º DA LEI 10.406/2002 E A CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em ato a ser apresentado para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, nas empresas da qual participe a outorgante, na qualidade de SÓCIO, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

TUNAS/RS, 04 de março de 2020.

TABELIONATO
MORMAÇO

TIAGO TRES

TIAGO TRES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MORMAÇO
 Bel. José Carlos da Silva - Tab. e Registrador - R. Palmeira do Prédios Schroeder 751 - Sala 2 - Centro
 Bel. Lucas Eduardo Práger-Silva - Substituto - Mormaço, RS - CEP 99315-000
 Fone/Fax: (51) 3355.1222


Reconheço como autêntica a(s) firma(s) e abaixo indicada(s) e dou fe:
TIAGO TRES (0640.01.1900001.02872)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma R\$ 5,00 | 1 Selo Digital (Faixa I)
 R\$ 1,40 | Total R\$ 6,40 | Recibo nº 6907

Confira os dados do ato em

Dou fe, Mormaço - 19 de março de 2020

Raquel Guanda
 Raquel Guanda - Escrevente Autorizada




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



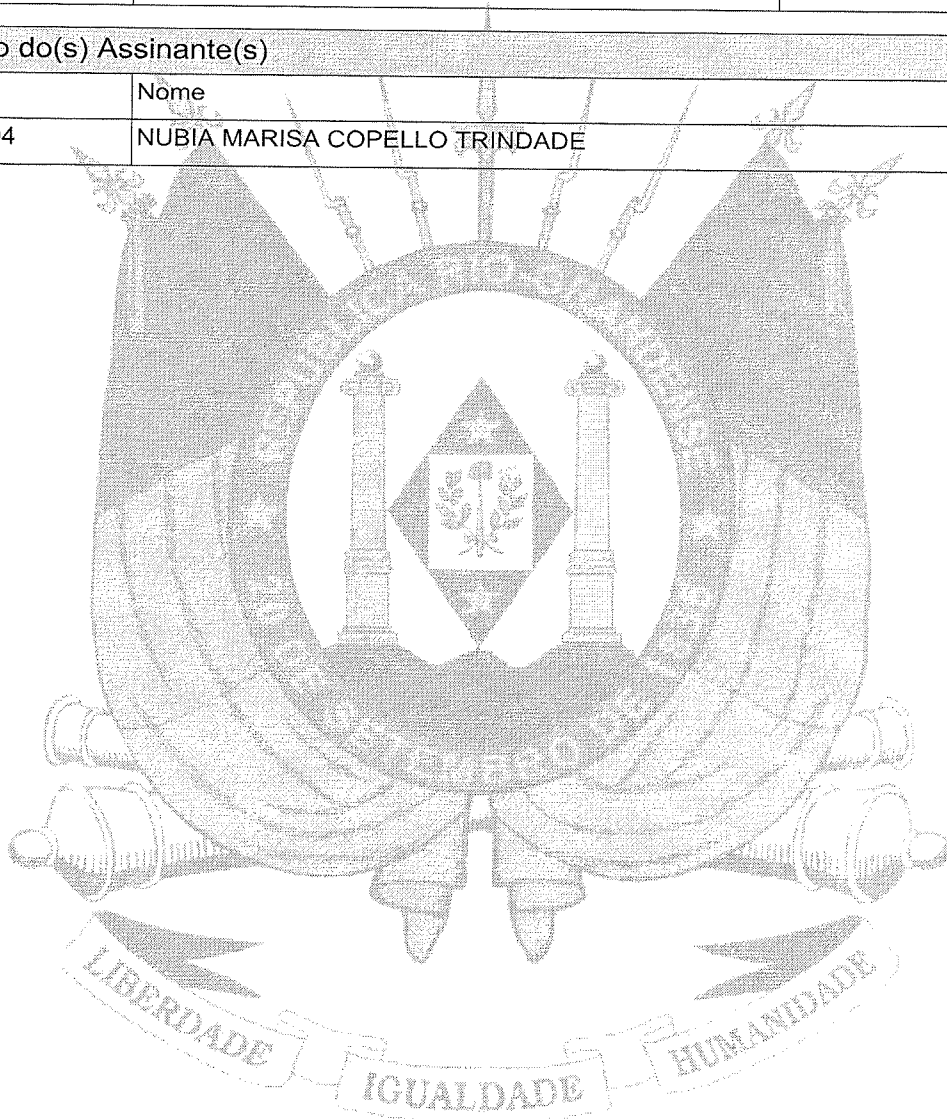
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KELLY VINCENZI, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 27/06/1991, médica, residente e domiciliada na Avenida Angelo Macalos nº 926, Centro, CEP 99400-000 em Espumoso/RS portadora da CI-RG/SSP/RS nº 9081868649 e do CPF 011.429.600-64.

OUTORGADA: NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apto. 36, CEP 90020-022, em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04.

Por este instrumento particular, a ora outorgante constitui procuradora a outorgada, a quem confere poderes específicos para assinar ato de: ALTERAÇÃO, contendo deliberações para assinar capa requerimento e alteração contratual para promover SEU INGRESSO NA SOCIEDADE COM INTEGRALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL COM AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELO SEU INGRESSO, SER NOMEADA ADMINISTRADORA, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º DA LEI 10.406/2002 E A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, em ato a ser apresentado para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, nas empresas da qual participe a outorgante, na qualidade de SÓCIA, podendo ainda a outorgada assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

TUNAS/RS, 04 de março de 2020

Tabelionato
Espumoso

Kelly Vincenzi

KELLY VINCENZI

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, 99400-000 Espumoso, RS. Fone: (51) 3033.1100
Atendimento em horário comercial: 08h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira (08h30min às 18h30min)



Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de
KELLY VINCENZI, indicada com a seta de uso deste
Tabelionato. DOU FE.

Christian Zuffo Prates de Oliveira - Escrevente Aut.
Espumoso, 16/07/2020 - às 10:32
Emitido em: 00 - Selo: 0200.01.2000002.03778 - Vir: 1,40

Christian Zuffo Prates de Oliveira
Christian Zuffo Prates de Oliveira
Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VINCENZI
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/19



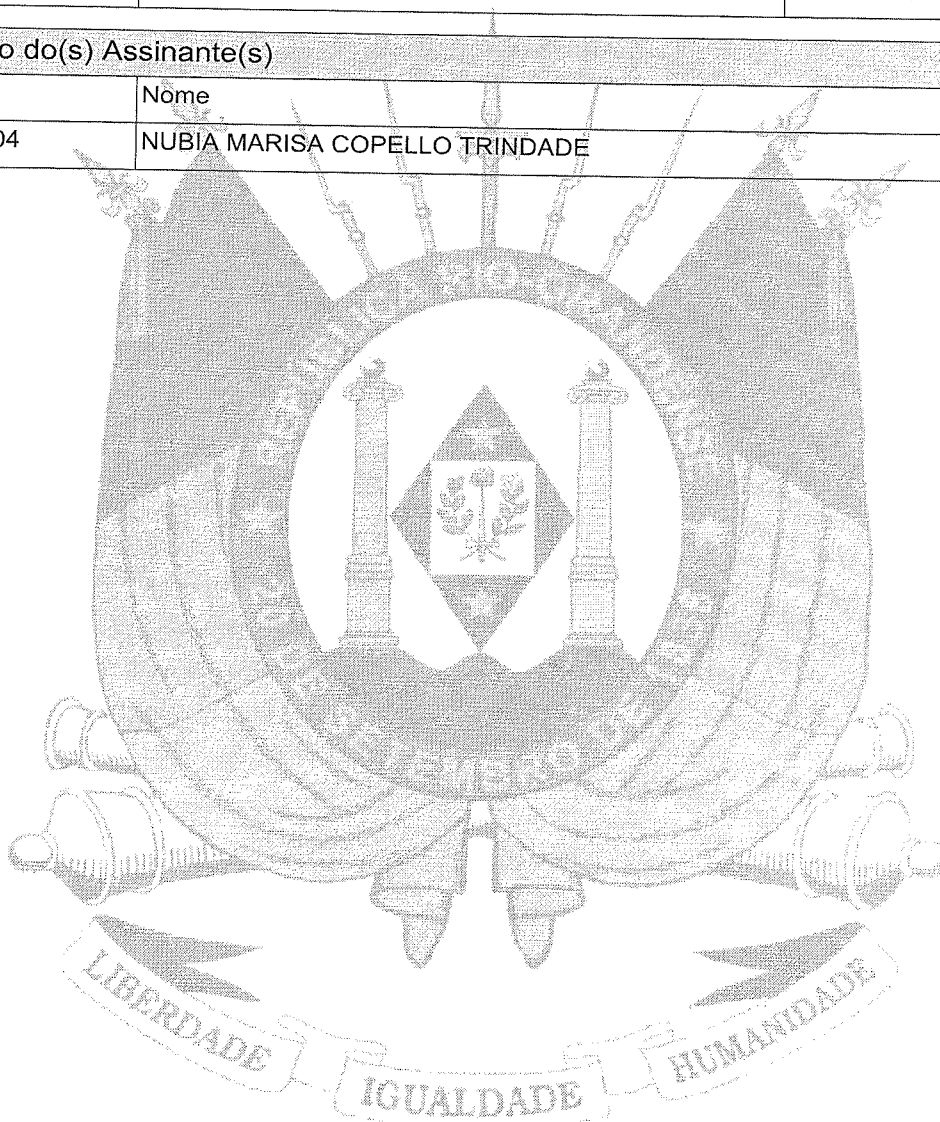
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/19

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida no dia 26/02/1959, empresária, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros nº 612 apto. 36, CEP 90020-022 em Porto Alegre, portadora da RG-CI SSP/RS nº 9009262206 e do CPF 263.256.400-04, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre, 05 de março de 2020

NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/19



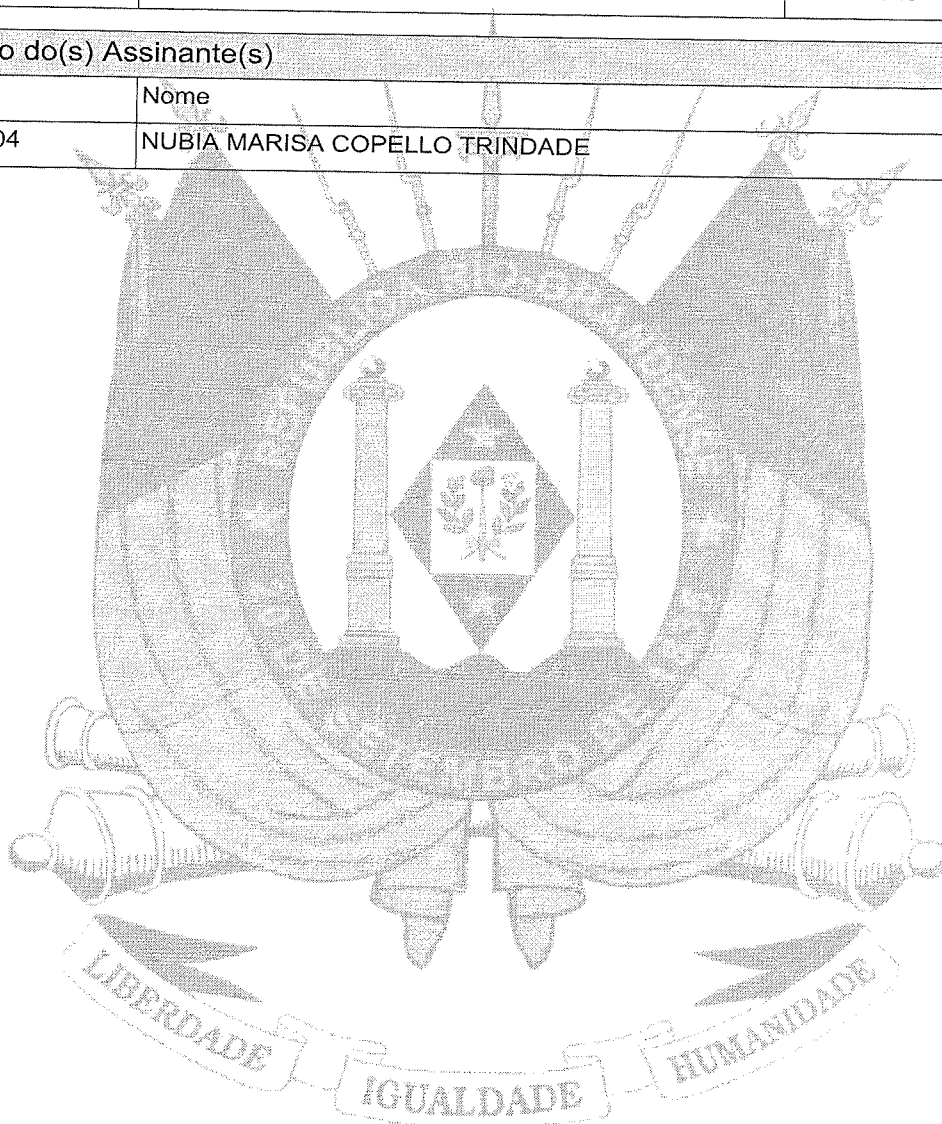
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/585.637-3	RSN2065210885	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, de NIRE 4320764728-9 e protocolado sob o número 20/585.637-3 em 13/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7263568, em 21/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/585.637-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

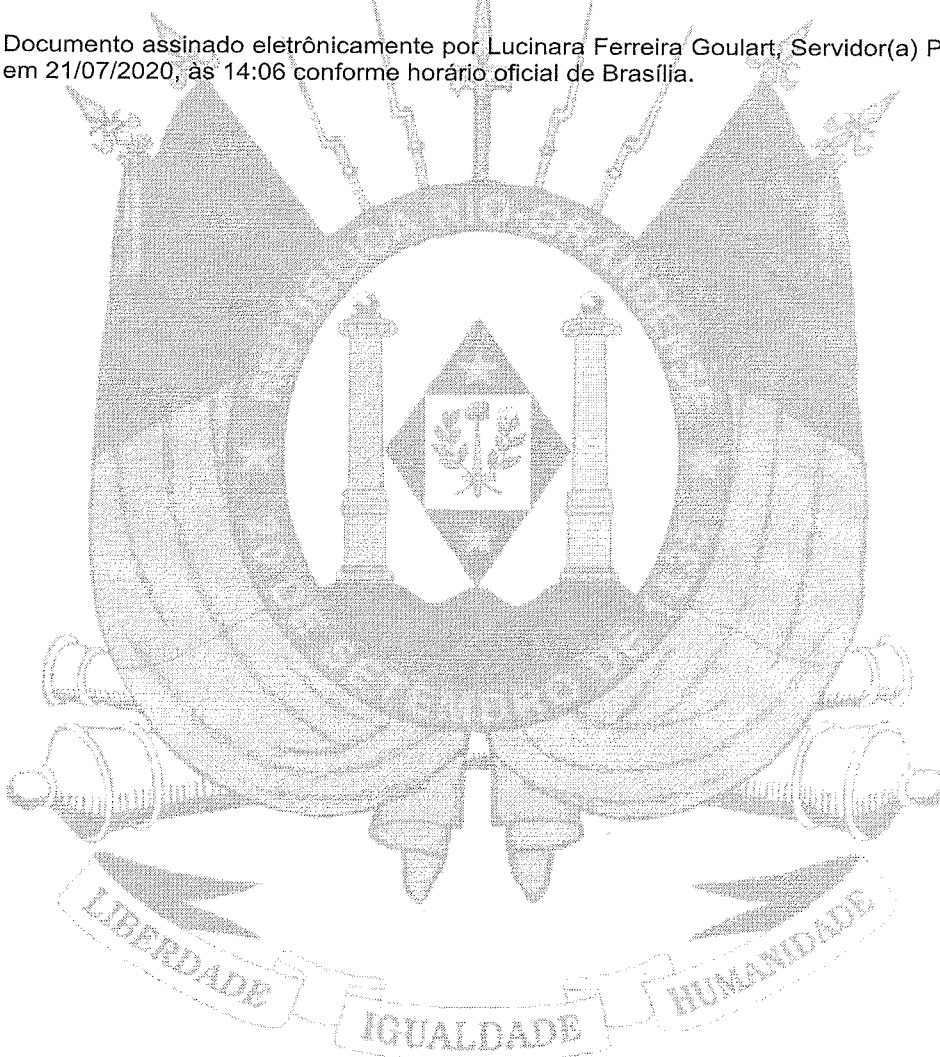
Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Porto Alegre, terça-feira, 21 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2020, às 14:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/585.637-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS V. GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

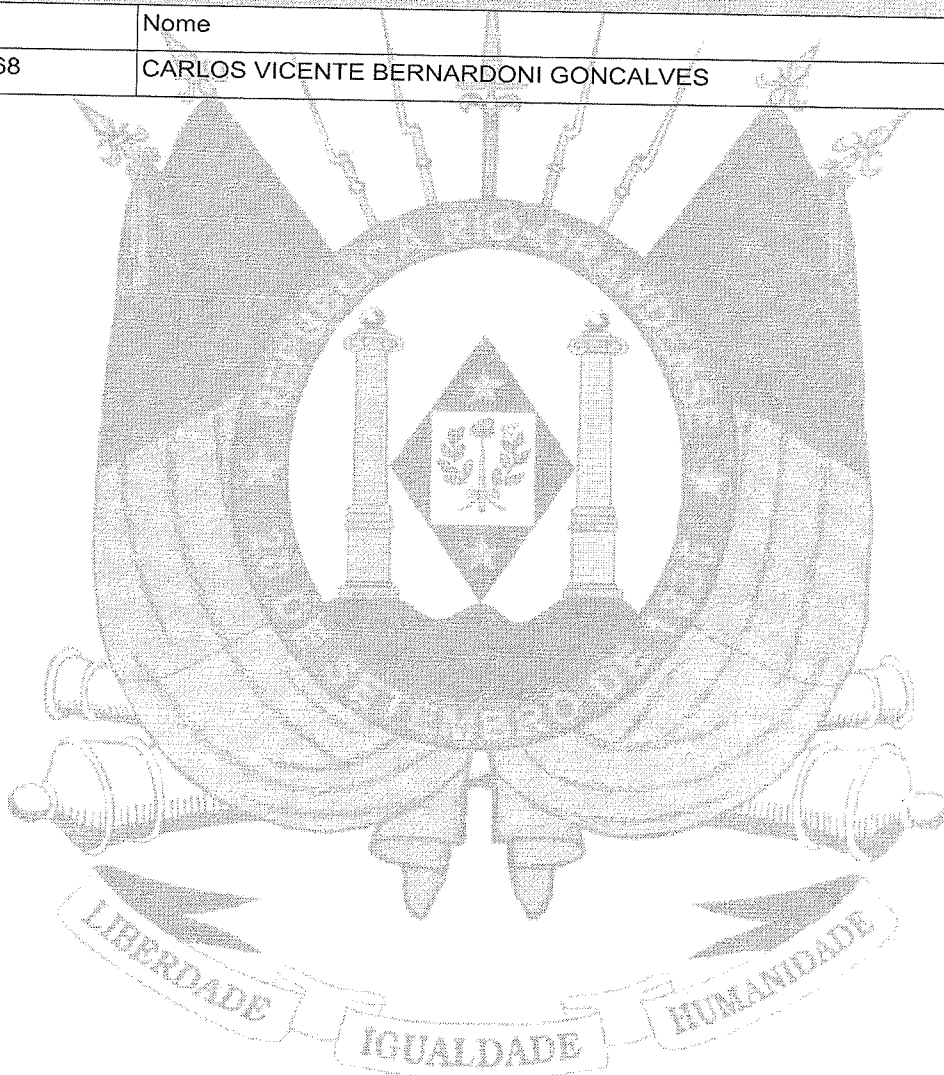
pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



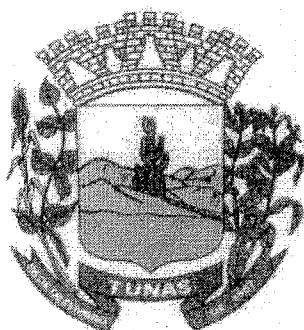
Porto Alegre, terça-feira, 21 de julho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7263568 em 21/07/2020 da Empresa JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA , Nire 43207647289 e protocolo 205856373 - 13/07/2020. Autenticação: 3D894A11831854E13E3A6CAB2EF9F30698269C3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/585.637-3 e o código de segurança LY4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AV. OSCAR KAUFMANN, Nº 70, CENTRO DE TUNAS-RS.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

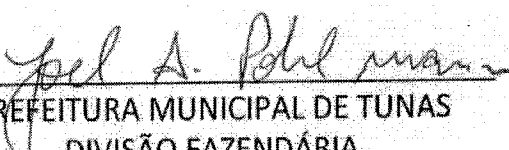
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 304201300.

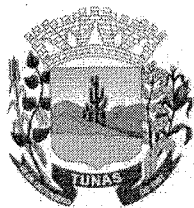
CAD. FÍSICO:

VALIDADE: 31/03/2021

RESTRIÇÕES:

TUNAS-RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
DIVISÃO FAZENDÁRIA
JOEL ADRIANO POHLMANN
INSPETOR TRIBUTÁRIO
CPF: 732.663.960-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Rua das Matrizes, 192 - Fone (51) 3767-1070 / 3767-1068

Fax (51) 3767-1084 - CEP 99330-000 - TUNAS - RS

E-mail: pmtunas@viavale.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNAS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA

PERÍODO DE VALIDADE

04/12/2020 a 04/12/2021

CÓD. ESTABELECIMENTO

8513-8/01

RAZÃO SOCIAL

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LDTA
CNPJ: 17.965.533/0001-00

ENDEREÇO

RUA OSCAR KAUFMANN N°70
99330-000 TUNAS-RS

RAMO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA,
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS,
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
COMPLEMENTARES


RESPONSÁVEL TÉCNICO

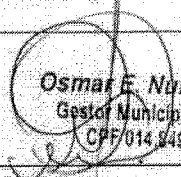
JANRIER DE LORENA WENDEL
CRM 36611

ORGÃO EMISSOR

VISA MUNICIPAL DE TUNAS, RUA RODOLFO FRANTZ S/N°
99330-000 TUNAS/RS

OBSERVAÇÕES

O ESTABELECIMENTO DEVE SE MANTER EM BOAS CONDIÇÕES, POIS O ALVARÁ PODE SER
RECOLHIDO EM QUALQUER MOMENTO.Everton Aécio Wendler
CPF 006.294.250-60
Fiscal Sanitário

 EVERTON AECIO WENDLER
FISCAL SANITÁRIO


 Osmar E. Nunes Junior
Gestor Municipal de Saúde
CPF/014.849.560-52
OSMAR ELUI NUNES JUNIOR
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA

17.965.533/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.NDRO.4N6G.AEOW.YDII.VW25**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA

17.965.533/0001-00

OBSERVAÇÕES:

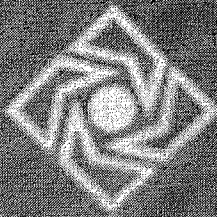
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.IYHM.GAQ0.EPYX.VECZ.ZR51

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

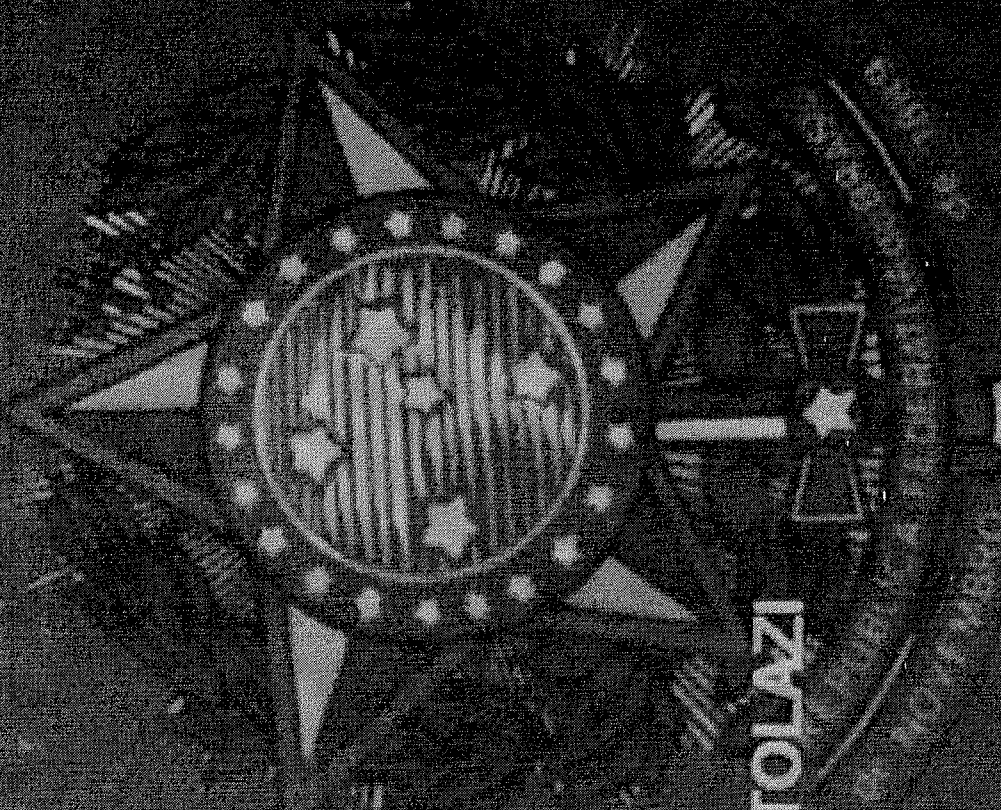
007.897.210-82

Nome

LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI

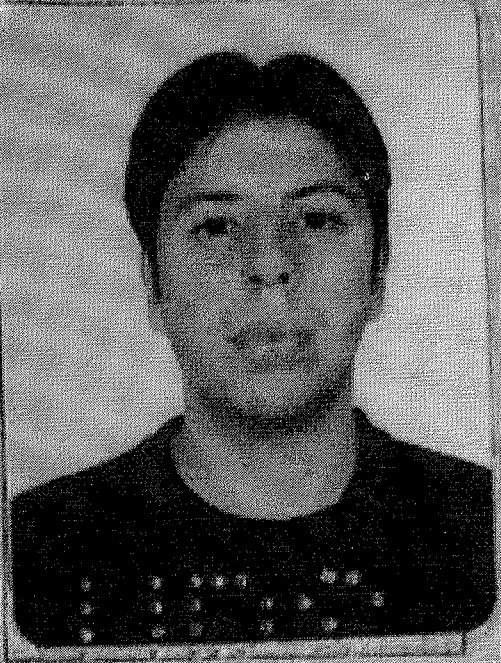
Nascimento

12/01/1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Bentolagi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8096905263 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2004

NOME EDUARDO MAIMAIER BERTOLAZI

FILIAÇÃO

MELSON GONCALVES BERTOLAZI
MARTA T NAIMAIER BERTOLAZI

NATURALIDADE

SÃO BORJA RS
DOC ORIGEM C MASC 15650 SÃO BORJA RS
LV A 76 FLS 46

DATA DE NASCIMENTO

12/01/1983

CPF 0010096255

ASSINATURA DO DIRETOR

[Handwritten Signature]

PORTO ALEGRE RS
0010096255

150581

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.160 DE 29/08/85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA
CNPJ: 17.965.533/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:14 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **44AD.A1B3.575B.F349**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.965.533/0001-00
Certidão nº: 31349638/2020
Expedição: 26/11/2020, às 11:12:37
Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.965.533/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.965.533/0001-00

Razão Social: JANRIER DE LORENA WENDEL CIA LTDA ME

Endereço: AV AVENIDA OSCAR KAUFMANN 70 CASA / CENTRO / TUNAS / RS /
99330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

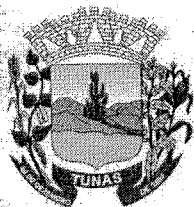
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111904492598740208

Informação obtida em 26/11/2020 11:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Rua das Matrizes, 192 - Fone (51) 3767-1070 / 3767-1068

Fax (51) 3767-1084 - CEP 99330-000 - TUNAS - RS

E-mail: pmtunas@viavale.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho proferido pela Autoridade Competente, em requerimento protocolado sob o número **348/2020**, que revendo nesta repartição os livros da Dívida Ativa e fichários de Impostos e taxas do corrente exercício, verifiquei que a Firma **Janrier de Lorena Wendel & Cia Ltda**, com inscrição no CNPJ nº **17.965.533/0001-00**, nada deve à Fazenda Municipal até a presente data, O referido é verdade e dou fé.

Tunas-RS, 04 de dezembro de 2020

JOEL ADRIANO POHLMANN
INSPETOR TRIBUTÁRIO
CPF: 732.663.960-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015866330

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 17.965.533/0001-00

Certificamos que, aos 25 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025685867

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Leonardo Naimaler Bertolazi apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

a) UNIMED PLANALTO MÉDIO - PRONTO SOCORRO 24H

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

a) MÉDICO PLANTONISTA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

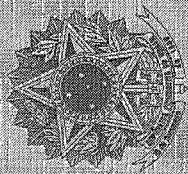
a) PLANTÕES EVENTUAIS AOS FINAS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS), SEM ESCALA FIXA, GERALMENTE DAS 7H ÀS 19H.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Passo Fundo, 27 de novembro de 2020.



(Assinatura do profissional)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 (Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)




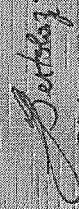
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75/CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56 e Portaria n. 728/2008/MEC, publicada no DOU, de 24/10/2008), em 04 de junho de 2014 e colação de grau em 04 de junho de 2014, confere o grau de MEDICO a


LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI

nacionalidade brasileira, natural de São Borja (RS), nascido a 12 de janeiro de 1983, portador da Cédula de Identidade n. 8096905263, expedida pelo(a) Secretária da Justiça e da Segurança (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

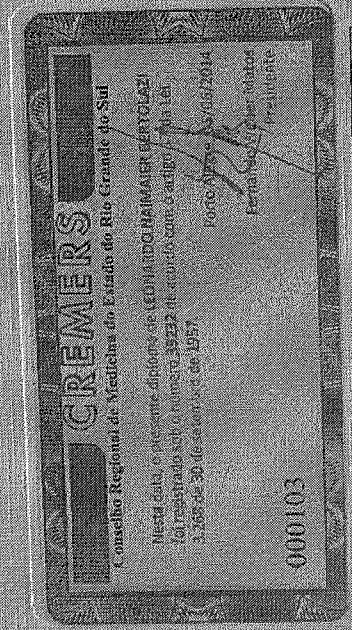
Santa Maria (RS), 04 de junho de 2014


 Paulo Estevam Peralta de Andrade,
 Diretor/DERCA.


 Diplomado.


 Paulo Bayard Dias Gonçalves,
 Vice-Reitor/UFESM.

00004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria
Dep. de Registro e Controle Acadêmico
REITORIA

DIPLOMA registrado sob n. 19346, Fls.49, do Livro n. 0006029, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo n. 23081.009626/2014-38
Em 04 de junho de 2014.

[Handwritten Signature]
Coordenadoria de Registros Gerais
EIDERCA

Visto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr(a). LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI, CRM/RS 39232, requereu e obteve VISTO PROVISÓRIO, cuja validade é de até 90 (noventa) dias, de 07/12/2020 à 07/03/2021, nos termos do Art. 18, §1ª, da Lei nº 3268 de 30/09/1957 e Resolução CFM nº 1948/2010.

Por ser verdade, firmo a presente.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2020

ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA
1ª Secretária

Certidão emitida no dia 07/12/2020. Válida até o dia 07/03/2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpf.jsp> por meio do código **FRRYG4** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 063/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.965.533/0001-00, estabelecida na Av. Oscar Kaufmann, nº 070, Centro, na cidade de Tunas, CEP 99.330-000, neste ato representada por Leonardo Naimaier Bertolazi, portador do RG nº 8.096.905.263 SJS-RS e CPF nº 007.897.210-82.

Considerando-se Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir às demandas; Considerando-se o aumento no número de casos positivos de Covid-19, bem como, o município está inserido na região de Xanxerê o qual se encontra no nível gravíssimo; Considerando-se que os atendimentos nas unidades sentinelas vem aumentando de forma gradativa; Considerando-se o agravamento dos sinais e sintomas dos pacientes suspeitos por Covid-19; Considerando-se o afastamento de profissionais de saúde em virtude do Corona Vírus; Considerando-se que não possui profissionais disponíveis para dar suporte ao atendimento. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 153.600,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.50.10.00.00** - **Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com



a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Leonardo Naimaier Bertolazi** inscrito no **CRM/SC 39232**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14(quatorze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 08 de dezembro de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, Ivanir João Polesello, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 220.267.469-15, residente na Rua João Beux Sobrinho, 162, na cidade de São Lourenço D'Oeste-SC, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o Sr. Leonardo Naimaier Bertolazi, inscrito no CPF 007 897 210 82, RG 8 0969 052 63/ SJS-RS, brasileiro, solteiro, médico, residente em São Lourenço d'Oeste – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador é legítimo possuidor e proprietário do imóvel residencial, apartamento 106, no Edifício Portofino, com m², localizado na Av. Brasil, 1223 no centro, na cidade de São Lourenço d'Oeste – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel é alugado pelo presente instrumento, para fins residencial, por prazo de 2 anos, a partir de 15 de dezembro de 2020, sendo o aluguel mensal pactuado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. O aluguel terá vencimento todo último dia de cada mês, com prazo para efetuar o pagamento até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, o qual será pago via boleto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário se compromete a pagar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso venha a rescindir o contrato antes do período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário ficará responsável pelo pagamento IPTU e todas as demais taxas que venham a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º: O seguro do imóvel ficara de responsabilidade do locador, e os bens internos que guarnecem no imóvel, será de responsabilidade do locatário.

PARÁGRAFO 2º: O locatário responsabiliza-se pelo pagamento do IPTU, bem como de todos os encargos tributários incidentes sobre a imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone, gás e outras ligadas ao uso do referido apartamento. Igualmente, e responsável por todas as multas provenientes do não pagamento ou atraso no pagamento dos encargos supra mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será reajustado anualmente pelos índices, IPC (FIPE) e IGP-M (FGV), apurando a média aritmética entre ambas, aplicando-se a mesma sobre o valor do aluguel vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do locatário desocupar o imóvel, antes do término do mês, ficará responsável pelo pagamento integral do aluguel mensal.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento do aluguel, no prazo estipulado, acarretará a rescisão do contrato, ficando o locatário responsável pela multa prevista na cláusula própria do presente contrato, sem prejuízo das despesas judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO 1º: O locatário declara através do presente instrumento, que recebe neste ato, o imóvel locado em perfeita condições com suas instalações, aparelhos sanitários e elétricos, torneiras, trincos, fechaduras, portas, janelas, vidros e demais pertences, cuba e acessórios.

PARÁGRAFO 2º: Qualquer estrago ou mau funcionamento dos bens que compõem o imóvel deverá ser imediatamente consertado pelo locatário, sob pena de restar configurado descumprimento contratual e sujeitar o mesmo ao pagamento da multa prevista neste instrumento, podendo a locadora proceder ao conserto e inserir o valor dispensado na fatura do aluguel, sem prejuízo da exigência da multa referida.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer infração de dispositivo previsto no presente instrumento, inclusive por falta de pagamento de aluguéis no prazo citado, sem prejuízo das despesas processuais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da multa supra pactuada, não eximira o porventura, vier causar ao apartamento.

CLÁUSULA SETIMO: O locatário se compromete, ao final da locação, entregar o imóvel a locador em perfeito estado e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário se compromete a pagar o valor de um mês de aluguel no momento da assinatura do presente instrumento, valor este que será utilizado para as reformas e contratação de mão de obra por parte do locador ao final da locação.

CLÁUSULA OITAVO: No caso de venda do imóvel pelo locador, a preferência de compra será do locatário.

CLÁUSULA NONO: O presente contrato é irrevogável devendo ser cumprido e respeitado pelas partes e seus herdeiros.


CLÁUSULA DÉCIMA: Elegem o foro da Comarca de São Lourenço d'Oeste – SC, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço d'Oeste – SC, 07 de dezembro de 2020.

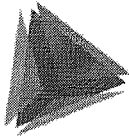


Locador: Ivanir Joao Polesello



Locatário: Leonardo Naimaier Bertolazi

Testemunhas: 



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	17965533000100
Nome	JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17965533000100!

[Imprimir](#)



 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 63/2020
	Número Processo: 146/2020 Data do Processo: 08/12/2020

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
63/2020

Data e Hora da Sessão: 08/12/2020 10:54

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 146/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	960,000	UND		160,00	153.600,00
Total do Participante:						153.600,00
Total Geral:						153.600,00

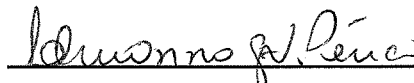
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


Pato Branco, 08 de December de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 347/2020
PROCESSO 146/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 063/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **JANRIEI DE LORENA WENDEL & CIA LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

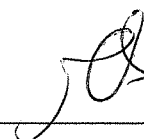
III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 063/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 063/2020 – fls. 46/53
- 08) Contrato particular de locação – fls. 54/55
- 09) Tela TCE/PR impedimento de licitar – fl. 56
- 10) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 57

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

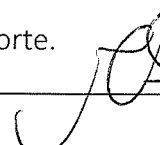
“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 062/2020 (fls. 02), de lavra do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) aumento dos casos de COVID na região;
- b) aumento dos atendimentos na unidade sentinela;
- c) afastamento de profissionais da saúde;
- d) indisponibilidade de número suficiente de profissionais para suporte.



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020.

Ademais, a demanda que o Município indica será absorvida por dois únicos prestadores, o que afasta, em um primeiro momento, a figura da inexigibilidade de licitação. Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.



De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendendo este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.



Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

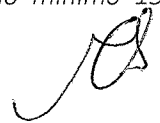
A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*



Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Requer-se, ainda, seja analisada a situação da Empresa Credenciada junto ao TCE do estado de sua sede; que se acompanhe a validade do Visto provisório obtido junto ao CRM/SC, a juntada de balanço patrimonial e certidão negativa de recuperação judicial, falências e concordatas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 348/2020
PROCESSO 146/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 063/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **JANRIEI DE LORENA WENDEL & CIA LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 063/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 063/2020 – fls. 46/53
- 08) Contrato particular de locação – fls. 54/55
- 09) Tela TCE/PR impedimento de licitar – fl. 56
- 10) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 57

É o relatório.



IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 63/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/12/2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:473313

30900

Assinado de forma digital por


ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331330900

Dados: 2020.12.09 08:30:14 -03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

000067

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 63/2020
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 146/2020
 b) Nr. Licitação: 63/2020 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 08/12/2020
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
Total fornecedor:				R\$ 153.600,00
Total geral:				R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Dezembro de 2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330
 900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.12.09 08:30:02 -03'00'

Altair José Gasparetto
 Presidente

000058
P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 146/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	146/2020
b) Nr. Licitação:	63/2020 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	08/12/2020
e) Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA				
I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
Total geral:			R\$ 153.600,00	

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:86FA6311

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2020. Edição 2155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000069



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
63/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 63/2020, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO
OESTE/SC.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/12/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:47DDB321

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/12/2020. Edição 2155

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013				
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Modalidade:	Inexigibilidade		Inexigibilidades									

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 063/2020

09/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 061/2020

04/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 059/2020

30/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 060/2020

25/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

23/11/2020

Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2020

21/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2020

16/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2020

05/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [7](#) [8](#) [próxima »](#)

Página 1 de 8

[Voltar](#)

[Home](#)
[Institucional](#)
[História](#)
[Missão](#)
[Visão](#)
[Municípios](#)

[Contas Públicas](#)
[Orçamento](#)
[Contrato de Rateio](#)
[e Aditivos](#)
[Relatórios Lei](#)
[Responsabilidade](#)

000073
②

Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 09/12/2020 08:16:16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 294/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.965.533/0001-00, estabelecida na Av. Oscar Kaufmann, nº 070, Centro, na cidade de Tunas, CEP 99.330-000, neste ato representada por Leonardo Naimaier Bertolazi, portador do RG nº 8.096.905.263 SJS-RS e CPF nº 007.897.210-82.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Duque de Caxias, n.º 789, inscrito no CNPJ n.º 83.021.873/0001-08, neste ato representado por seu prefeito Sr. Daniel Rodrigo Hippler.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 146/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 063/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

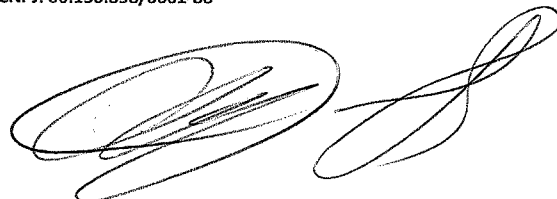
1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **São Lourenço do Oeste/SC**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 05 períodos





por semana.

- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Leonardo Naimaier Bertolazi** inscrito no **CRM/RS 39232**, com visto para atuar em Santa Catarina, para a execução dos serviços.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na

Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

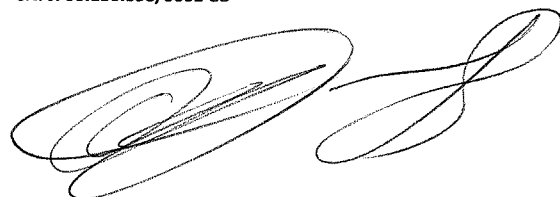
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.



9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

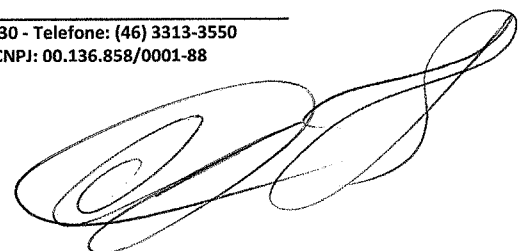
9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que



interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

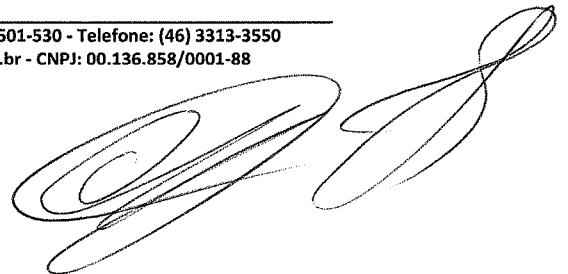
10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de credenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

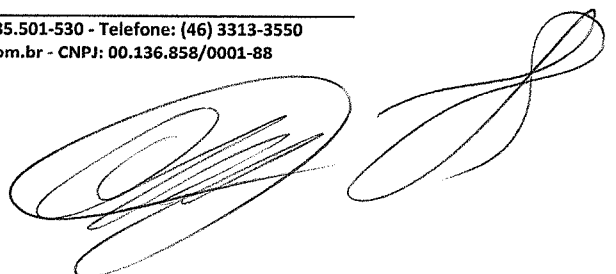
11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

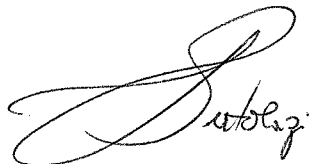
14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2020.



LEONARDO NAIMAIER BERTOLAZI
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.11 10:45:56
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE



DANIEL RODRIGO HIPPLER
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.11 11:03:26 -03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

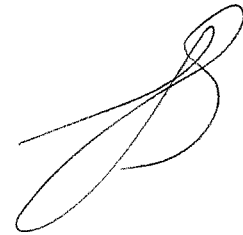
SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
84953

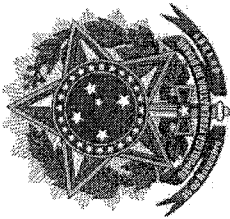
Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 153.600,00





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
7013-RS

Data de Inscrição:
28/10/2014

Validade:
28/10/2021

CNPJ
17965533000100

Razão Social: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA - ME

Nome Fantasia: JAN MED

Endereço
AV OSCAR KAUFMANN, 70, CENTRO

Município
Tunas

CEP
99330000

Responsável Técnico: JANRIER DE LORENA WENDEL CRM nº 36611

Classificação
CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

R

MARCIA VAZ
1º SECRETÁRIA



Certificado emitido no dia 09/12/2020. Válido até o dia 28/10/2021.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código 4G2FMS.

333333

000084
P

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA - ME

CNPJ. Nº. 17.965.533/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2019.

Livro Diário 03 Folha 15

em Reais (R\$)

ATIVO

	EX. 2019	EX. 2018
CIRCULANTE	<u>47.976,43</u>	<u>59.026,28</u>
DISPONIBILIDADES	<u>47.976,43</u>	<u>59.026,28</u>
Caixa	-	0,00
Bancos Conta-corrente	47.976,43	59.026,28
CRÉDITOS	-	0,00
ATIVO PERMANENTE	<u>60.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
IMOBILIZADO	<u>60.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
Bens Móveis e Imóveis	60.000,00	40.000,00
TOTAL DO ATIVO	<u>107.976,43</u>	<u>99.026,28</u>

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA - ME

CNPJ. N°. 17.965.533/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2019

Livro Diário 03 Folha 16


em Reais (R\$)

PASSIVO

	EX. 2019	EX. 2018
CIRCULANTE	-	0
OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRAB. E FISCAIS	-	0
Obrigações Sociais	-	0
Obrigações Trabalhistas	-	0
Obrigações Fiscais	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>107.976,43</u>	<u>99.026,28</u>
RESULTADO PATRIMONIAL	<u>107.976,43</u>	<u>99.026,28</u>
Capital Social	60.000,00	40.000,00
Superávit dos exercícios	47.976,43	59.026,28
TOTAL DO PASSIVO	<u>107.976,43</u>	<u>99.026,28</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 107.976,43 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais, e quarenta e tres centavos).

TUNAS-RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019


JANRIER DE LORENA WENDEL
SÓCIO GERENTE


ARNO WILD SOBRINHO
TÉCNICO CRC-RS 37.626

JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA-ME

Folha

1

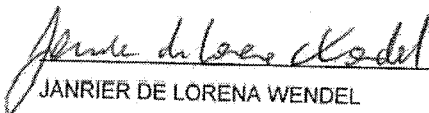
Diário 03

TERMO DE ABERTURA

Servirá este livro com 17 Folha(s) numerada(s) de 1 a 17 ordem nº 03, para diário com encerramento do exercício social em 31/12/2019

Nome da Empresa: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA-ME
Endereço.....: AV. OSCAR KAUFMANN, N. 70 CASA
Cidade:.....: TUNAS
Estado.....: RIO GRANDE DO SUL
Registro na Junta: 43207647289
Data do Registro: 17/04/2013
Inscrição Estadual.....:
CNPJ: 17965533000100
Inscrição Municipal.....: 304201300

TUNAS, 01 de janeiro de 2019



JANRIER DE LORENA WENDEL

CPF 00367115000

Socio Administrador



ARNO WILD SOBRINHO

CRC 37626

Tecnico Contabil

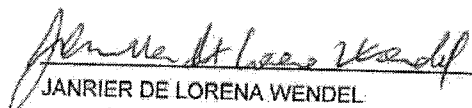
Diario 03


TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro com 17 Folha(s) numerada(s) de 1 a 17 ordem nº 03, serviu para diário referente ao período de escrituração de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome da Empresa: JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA-ME
Endereço.....: AV. OSCAR KAUFMANN, N. 70 CASA
Cidade.....: TUNAS
Estado.....: RIO GRANDE DO SUL
Registro na Junta: 43207647289
Data do Registro: 17/04/2013
Inscrição Estadual.....:
CNPJ: 17965533000100
Inscrição Municipal.....: 304201300

TUNAS, 31 de dezembro de 2019


JANRIER DE LORENA WENDEL
CPF 00367115000
Socio Administrador


ARNO WILD SOBRINHO
CRC 37626
Tecnico Contabil

Q Livro Digital - Consultar Solicitação

Protocolo Livro Digital:

21/005.695-9

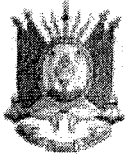
Q Pesquisar

Dados:

Protocolo:	21/005.695-9
Nome Empresa:	JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA
CNPJ:	17.965.533/0001-00
NIRE:	4320764728-9
1ª Aprovação:	17/04/2013
Município:	TUNAS

i O Processo informado encontra-se em análise.

← Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

000009
e

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JANRIER DE LORENA WENDEL E CIA LTDA, CNPJ 17965533000100, Endereço - AV. OSCAR KAUFMANN 70 - CENTRO - TUNAS-RS.

5 de Janeiro de 2021, às 15:27:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ac8c0b209ca8327c282d8795efcbf6f7**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

DECLARAÇÃO Nº 409/2021

DECLARAMOS a pedido da empresa Janrier de Lorena Wendel & Cia Ltda, CNPJ nº 17.965.533/0001-00, que os processos de fiscalização que tramitam no âmbito deste Tribunal de Contas apresentam como partes apenas pessoas físicas que tenham atuado como gestores junto a entidade integrantes da Administração Pública (direta/indireta/municipal/estadual) em determinados períodos. Assim, pessoas jurídicas de direito privado não constam como partes nos processos de fiscalização deste TCE-RS, muito embora os contratos, os convênios e os ajustes eventualmente celebrados entre elas e os entes jurisdicionados possam vir a ser objeto de fiscalização e apontamentos em auditorias.

Adicionalmente, informa-se que no Portal do TCE-RS é possível consultar (em Consultas > Impedidos de Contratar com o Poder Público) as listas dos impedidos de contratar com o Poder Público que foram elaboradas pelo TCU, pela CGU, pelo TST e pelo CNJ.

Gabinete da Direção-Geral, em 12-01-2021.

César Luciano Filomena

Diretor-Geral .

Código de Autenticação
AFET6-XHRX7-OXLN2